

**Voxcred Administradora de Cartões, Serviços e Processamento S.A.**

CNPJ Nº 07.314.204/0001-46 - NIRE Nº 35.300.324.234

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 04 de dezembro de 2024**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14 horas, na sede da Voxcred Administradora de Cartões, Serviços e Processamento S.A., localizada na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Rodovia João Afonso de Souza Castellano, nº 1.180, Vila Monte Belo, CEP 08577-000 ("Companhia").

**2. PRESENÇAS E CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da acionista representando a totalidade do capital social votante, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

**3. FORMALIDADES LEGAIS:** A presente reunião atendeu às formalidades legais.

**4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Carlos Eduardo Severini; Secretário: José Eduardo dos Santos Iniesta Castilho.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração da denominação social da Companhia; (ii) a alteração do objeto social da Companhia; (iii) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); (iv) a inclusão de Capítulo referente à Ouvidoria no Estatuto Social da Companhia; (v) a alteração da redação ou, conforme o caso, exclusão de determinados dispositivos do Estatuto Social da Companhia; (vi) a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**6. DELIBERAÇÕES:** A acionista detentora da totalidade das ações de emissão da Companhia aprova, sem quaisquer ressalvas, as seguintes deliberações: (i) a alteração da denominação social da Companhia, atualmente "Voxcred Administradora de Cartões, Serviços e Processamento S.A.", para "Vox Instituição de Pagamento S.A.". Como resultado, o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação: "**Artigo 1º.** A Vox Instituição de Pagamento S.A. (doravante designada, a "*Companhia*") é uma sociedade por ações de capital fechado e será regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais a ela aplicáveis." (ii) a alteração do objeto social da Companhia para a inclusão das atividades de instituição de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor, bem como da atividade de agente de cobrança. Como resultado da deliberação, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação: "**Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social: (I) a exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor; (II) a exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente, (a) a disponibilização de serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (b) a execução ou facilitamento da instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; (c) a gestão de conta de pagamento; (d) a emissão de instrumento de pagamento pós-pago; (e) a execução de remessa de fundos; e (f) a conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, e o credenciamento a aceitação ou gestão do uso de moeda eletrônica; (iii) a operação no mercado de serviços financeiros ao comércio com emissão e administração de meios de pagamentos eletrônicos e digitais, bem como o credenciamento e administração de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços; (iv) a emissão e administração de meios de pagamentos eletrônicos e digitais de estabelecimentos comerciais diversos; (v) a coordenação de pagamentos e recebimentos à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de captura, transmissão, processamento de dados e liquidação de transações; (vi) as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (vii) a representação comercial e atuação como agente do comércio de mercadorias em geral não especializado; e (viii) o exercício das atividades de cobranças e informações cadastrais." (iii) estando totalmente integralizado, o aumento do capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), dividido em 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, um aumento, portanto, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), mediante a emissão de 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, tendo sido o preço unitário da ação, no valor de R\$ 1,00 (um real), fixado nos termos do art. 170, da Lei nº 6.404.1976. As ações são totalmente subscritas e integralizadas nesta data em moeda corrente nacional, nos termos do boletim de subscrição anexo ao presente instrumento (Anexo I). Como resultado da deliberação acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação: "**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 1 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo.** Observadas as condições previstas neste estatuto e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia poderá emitir certificados representativos de ações, unitários ou múltiplos, os quais deverão conter a assinatura de 02 (dois) diretores em exercício, sendo facultada a autenticação por meio de chancela mecânica, obedecidas às prescrições legais. **Parágrafo Quarto.** Não obstante as disposições do Parágrafo anterior, a Companhia poderá emitir, em substituição aos certificados, documento denominado "Declaração de Propriedade de Ações Nominativas", que certificará a quantidade de ações possuídas pelo acionista, conforme registro existente no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo Quinto.** A Companhia atenderá eventuais pedidos de desdobramento ou reagrupamento de certificados de ações, cujas despesas serão cobradas do acionista. **Parágrafo Sexto.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria, visando sua posterior alienação, ou cancelamento, sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Sétimo.** Os acionistas terão direito de preferência, para a subscrição de aumento de capital social com emissão de ações, na proporção das ações que possuírem. Tal direito deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da deliberação do aumento. O acionista que não se manifestar nesse prazo decairá desse direito. **Parágrafo Oitavo.** Por deliberação da assembleia geral, em virtude de proposta do Diretoria, o capital social da Companhia poderá ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, inclusive a de correção monetária do capital realizado, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento. **Parágrafo Nono.** Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários." (iv) a inclusão de Capítulo referente à Ouvidoria. Como resultado da deliberação, o CAPÍTULO V – Ouvidoria passará a vigor com a redação indicada abaixo, sendo que os Capítulos e Artigos subseqüentes foram automaticamente reenumerados. "**CAPÍTULO V - Ouvidoria - Artigo 29** A Companhia constituirá e manterá departamento de ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **Parágrafo Primeiro.** Observada a regulamentação em vigor, o componente organizacional de ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Companhia. **Parágrafo Segundo.** O componente organizacional de ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna. **Parágrafo Terceiro.** Constituem atribuições da Ouvidoria: (i) prestação de atendimento de última instância às demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia; e (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **Parágrafo Quarto.** As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para serviços; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucionar-los. **Parágrafo Quinto.** O atendimento prestado pela Ouvidoria: (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante; (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; (iii) pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas. **Parágrafo Sexto.** O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação. **Parágrafo Sétimo.** Compete à Assembleia Geral designar o Ouvidor, sendo permitido ao responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses, desempenhar outras atividades na instituição, exceto administração de recursos de terceiros. **Parágrafo Oitavo.** O ouvidor terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a reeleição. **Parágrafo Nono.** O ouvidor será designado consoante os seguintes critérios: (i) ter reputação ilibada; (ii) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iii) formação em curso de nível superior; (iv) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.; (v) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e (vi) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da ouvidoria. **Parágrafo Décimo.** O ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo; (ii) desempenho aquém daquele esperado; (iii) deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Nono acima; (iv) em razão de demissão; e (v) quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Companhia. **Parágrafo Décimo Primeiro.** O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria. **Parágrafo Décimo Segundo.** A Companhia assume o compromisso de: (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo Décimo Terceiro.** A Companhia divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela ouvidoria." (v) a alteração da redação ou, conforme o caso, exclusão dos seguintes dispositivos do Estatuto Social da Companhia: (i) alteração da redação do caput do Artigo 17, que passará a vigor com a seguinte redação: "**Artigo 17.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, que será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, devendo todos cumprirem os seguintes requisitos de elegibilidade: (i) ilibada reputação, conhecimento e expertise no desenvolvimento de suas funções; (ii) formação acadêmica com nível superior completo; (iii) comprovada experiência na área de atuação da Companhia; e (iv) cumprimento dos requisitos previstos na regulamentação em vigor." (ii) alteração da redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 17, que passará a vigor com a seguinte redação: "**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de renúncia, destituição ou impedimento permanente ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, seus respectivos substitutos serão eleitos em assembleia de acionistas a ser realizada dentro de 15 (quinze) dias contados da data da destituição, renúncia, vacância ou do conhecimento pelo Conselho de Administração do fato causador do impedimento permanente, observado o disposto na regulamentação em vigor." (iii) exclusão do item "(xxii)" do Parágrafo Nono do Artigo 17, que possui a redação abaixo, com a consequente renumeração do item subsequente: "(xxii) concessão de empréstimos por parte da Companhia a terceiros, bem como prestação de garantias relativamente a obrigações de terceiros;" e (iv) alteração da redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 18, que passará a vigor com a seguinte redação: "**Parágrafo Primeiro.** Os Diretores poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, observado o disposto na regulamentação em vigor." (v) Alteração da redação do Artigo 20, que passará a vigor com a seguinte redação: "**Artigo 20.** No caso de ausência ou incapacidade temporária ou permanente, renúncia ou falecimento de qualquer Diretor, este deverá ser substituído por substituto designado pela Reunião do Conselho de Administração que vier a ser realizada, observado o disposto no Artigo 21 abaixo e a regulamentação em vigor, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído." (vi) Alteração da redação do Artigo 21, que passará a vigor com a seguinte redação: "**Artigo 21.** No caso de vacância do cargo de quaisquer dos Diretores, o Conselho de Administração deverá, necessariamente, reunir-se imediatamente, e dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após tal evento, para escolher o substituto, observado o disposto na regulamentação em vigor. Para os fins deste artigo, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência, injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, de qualquer Diretor." (vii) Alteração da redação do Artigo 22, que passará a vigor com a seguinte redação: "**Artigo 22.** Os Diretores devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa do Conselho de Administração, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia; ou (iii) não cumprirem com os requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação em vigor." (vi) a eleição e reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: (i) **CARLOS EDUARDO SEVERINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.337.162-2 SSP/SP, sob o nº 342.420.406-44, com endereço na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Rodovia João Afonso de Souza Castellano, nº 1.180, Vila Monte Belo, CEP 08577-000, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **FAUSTO LUIS SEVERINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-679.427 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 059.233.468-69, com endereço na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Rodovia João Afonso de Souza Castellano, nº 1.180, Vila Monte Belo, CEP 08577-000, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (iii) **JOSÉ GUILHERME SEVERINI**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-679.431 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 443.023.396-91, com endereço na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Rodovia João Afonso de Souza Castellano, nº 1.180, Vila Monte Belo, CEP 08577-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (iv) **PEDRO OLAVO SEVERINI FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.765.818-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 271.893.256-20, com endereço na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Rodovia João Afonso de Souza Castellano, nº 1.180, Vila Monte Belo, CEP 08577-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (v) **MARCOS BARUKI SAMAHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, psicólogo especializado em Administração de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.993.025 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.351.878-59, com endereço na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Rodovia João Afonso de Souza Castellano, nº 1.180, Vila Monte Belo, CEP 08577-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e (vi) **THÉRCIO ALVES LEMOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 69.424.085-0 SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 293.745.128-40, com endereço na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Rodovia João Afonso de Souza Castellano, nº 1.180, Vila Monte Belo, CEP 08577-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração ora reeleitos para um mandato com prazo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, tomam posse dos respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse anexos ao presente instrumento (Anexo II) e declaram terem cumprido os requisitos previstos no Estatuto Social e que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a redação constante do Anexo III. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Carlos Eduardo Severini (Presidente); José Eduardo dos Santos Iniesta Castilho (Secretário). Acionistas presentes: Vox Holding Financeira Ltda. (em fase de transformação do tipo societário para sociedade por ações de capital fechado, neste ato representada por José Guilherme Severini e Fausto Luis Severini). A presente ata é cópia fiel da versão original, lavrada em livro próprio. Itaquaquecetuba, 04 de dezembro de 2024. Mesa: Carlos Eduardo Severini - Presidente da Mesa; José Eduardo dos Santos Iniesta Castilho - Secretário da Mesa. JUCESP nº 2.513/25-0 em 08/01/2025. Aloizio Soares – Secretário Geral em Exercício.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>